



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 02/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BA.

DATA – 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMPRESA – ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9e4e62821d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 02/2023

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato de prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA – Empresa ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27, de acordo com as disposições da Dispensa nº 02/2023.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27, foi contratada através do Contrato Nº 02/2023, decorrente da Dispensa nº 02/2023, tem como objeto a prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA.

O Contrato nº 02/2023, no valor global de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), foi assinado em 10 de janeiro de 2023.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter os serviços de recarga de cartuchos e toner exigindo que o contrato mencionado acima tenha um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando na Lei n.º 8.666/93.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

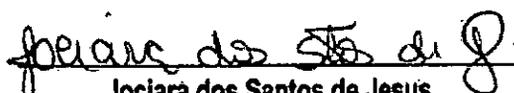
II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSÓ LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.762.336/0001-27
Razão Social: ALEXANDRE COVA MARTINS
Endereço: RUA OSCAR PINHEIRO / CENTRO / TAPEROA / BA / 45430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111203034283988139

Informação obtida em 12/11/2023 08:44:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
TAPEROÁ - BAHIA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Certidão N°: 00000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
Endereço:	RUA OSCAR PINHEIRO, 500 A CENTRO
Complemento:	ANDAR 1
Cidade/UF:	TAPEROÁ - BA
CPF/CNPJ:	39762336000127
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	1402

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 20/10/2023 08:38:18 horário de Brasília

EMITIDA EM: 20/10/2023 08:38:18 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 19/12/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: DsLPkNxe

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://keepinformatica.com.br/portal/web/taperoa.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235775417

RAZÃO SOCIAL	
ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
173.294.855	39.762.336/0001-27

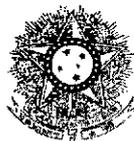
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.762.336/0001-27
Certidão nº: 58208571/2023
Expedição: 20/10/2023, às 08:43:18
Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.762.336/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
CNPJ: 39.762.336/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:53 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **7F3B.E7E9.76F7.339C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Assinado em: 22/12/2023 09:37:50
Acesso em: https://e.ictm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc.seam Código do documento: 68387eea-0045-4e9b-ac42-59d88c22bc82

CONTRATO N. 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO A EMPRESA ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.762.336/0001-27, com sede estabelecida na Rua Oscar Pinheiro, 500 A, 1º Andar, CEP 45.430-000, Taperoá- Ba, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Cova Martins Santos, Empresário, CPF 831.395.327-68, residente e domiciliado em Taperoá Bahia, denominado de CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA, de acordo com as especificações do processo de Dispensa nº 002/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, acompanhada de planilha detalhada dos diversos serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Presidente da Câmara, desde que observados os limites e condições estabelecidas pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 68387cca-0045-4c96-ac42-59d888c22bc82

Largar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;

III. atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;

IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.

V. obriga-se a providenciar o objeto aqui contratado caso falte em seu estabelecimento objetivando a não interrupção do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

III. verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

IV. notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade Contratada na Planilha de Cotação, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. - O preço global de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Assinado em: 2023-12-22 09:37:50
Acesse em: https://e.licm.ba.gov.br/epf/validarDoc.seam Código do documento: 68387eaa-0045-4e96-ac42-59d88c22bc82

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Remanufatura/reciclagem de cartucho de toner Impressora Laserjet Brother modelo DCP-1617	04	95,00	380,00
2	Remanufatura/reciclagem de cartucho de toner Impressora HP P1102	05	95,00	475,00
3	Remanufatura/reciclagem de cartucho toner 01-Impressora HP Laserjet 107W	05	95,00	475,00
4	Remanufatura/reciclagem de cartucho toner 01- Impressora SANSUNG SCX 5637FR	05	150,00	750,00
5	Remanufatura/reciclagem de tinta EPSON MULTIFUNCIONAL - MODELO L395	08	90,00	720,00

Estimamos que a despesa Global para a prestação do serviço

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Taperoá. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Necessário verificar a validade da assinatura digital em: https://www.br.gov.br/validar/validarDoc.seam Código do documento: 68387ea-0045-4c96-a042-59d88c22bc82

adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle, devidamente designado para esse fim.

9.1.1 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.1.2 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.1.3. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Assessoria Jurídica - Rua 080 - Povoado - Penedas - Taperoá - PB - CEP: 57400-000 - Fone: (75) 3664-1165
Acesso em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 683877ca-0045-4e96-ae42-59d886c22bc82

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

13.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

14.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Assinado em: Taperoá, Bahia, 08 de Janeiro de 2023. Preenchido em: Taperoá, Bahia, 08 de Janeiro de 2023. O documento foi assinado digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:48
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/cpi/validaDoc.seam?codigo_documento: 683870ca-0045-496-ae42-59d88c22bc82

15.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

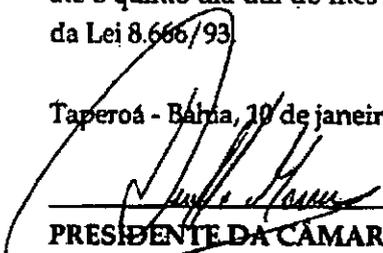
16.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

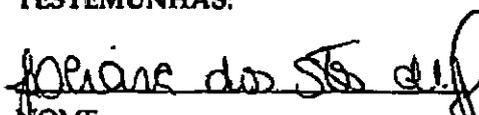
Taperoá - Bahia, 10 de janeiro de 2023.

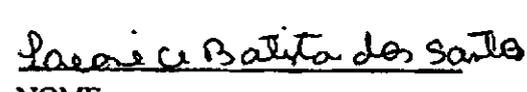

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
Data: 23/01/2023 10:43:30-0700
Verifique em https://verificador.br.br

ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
CNPJ sob o n.º 39.762.336/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
RG: 09.274.443-94
CPF: 020.645.265-95


NOME:
RG: 34.359.056-30
CPF: 040.586.325-76



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Assinado em: 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epb/validaDoc.seam Código do documento: 68387ca-0045-4c96-ac42-59888e22bc82

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo :02/2023

Dispensa :02/2023

Contrato: 02/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA.

Modalidade :Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Vigência do Contrato : De 10/01/2023 a 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Assina pela Contratada : ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



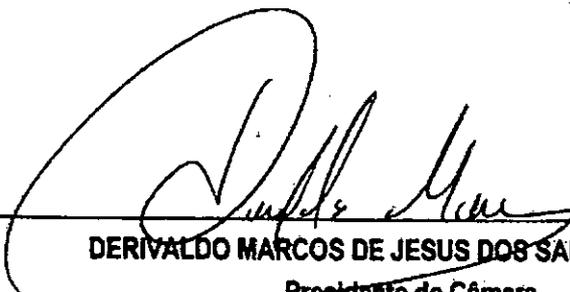
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

DECISÃO

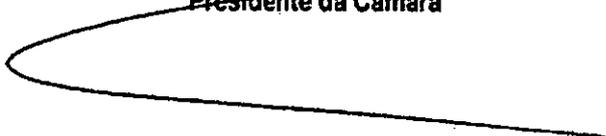
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2023
CONTRATO N.º 02/2023
DISPENSA N.º 02/2023
EMPRESA - ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
CNPJ N.º 39.762.336/0001-27

Pelo presente remeto tal processo ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa, para as devidas providências legais para efetivar o TERMO ADITIVO com o objetivo de acréscimo de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), ao valor global do contrato N.º 02/2023, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade do acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato de prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando na Lei n.º 8.666/93, acréscimo correspondente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais), certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA sob nº 023540/O-2
Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc;seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

DECISÃO

CONTRATO Nº 02/2023
DISPENSA Nº 02/2023
EMPRESA - ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
CNPJ N.º 39.762.336/0001-27

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 02/2023, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.lcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

CONTRATO Nº 002/2023

INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Taperoá - BA

SOLICITANTE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual para acréscimo de 25%.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para apreciação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2023, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Taperoá - BA e a Alexandre Cova Martins Santos doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 39.762.336/0001-27, que tem por objeto a prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA.

O aditamento tem por objeto o acréscimo de 25% ao valor do contrato nº 002/2023.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na realização do termo aditivo; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do aditamento; cópia do Contrato nº 002/2023, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito as alterações contratuais, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no citado normativo legal, nos termos art. 65 do referido diploma que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b77ed122-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Da subsunção da norma ao caso concreto, verifica-se que a casuística se refere ao aumento em 25% do quantitativo contratado, hipótese abarcada pelo inciso I, alínea "b" do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b77ed12-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

supracitado artigo e, também, à concessão do reajuste de preço, solicitado pela contratada, com fulcro no §8º do citado art. 65.

De início, nos termos do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, as alterações contratuais devem ser justificadas. Portanto, faz-se necessário que sejam juntados aos autos os motivos que levaram a autoridade administrativa a optar pelo acréscimo do objeto contratual. Com isso, da análise do requerimento, depreende-se que veio devidamente fundamentado. Vejamos:

(...) Solicito aditivo do valor de 25%, visto que o contrato ainda está vigente até a data de 01 de Julho de 2023 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, sendo esta a forma mais eficaz, diante da urgência de atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, considerando que já existem diversos automóveis parados aguardando reparos.

Ato contínuo, no que tange ao cálculo indicando qual o percentual de alteração pretendido, atente-se que deve ser observado como parâmetro para o cálculo o “valor inicial atualizado do contrato” quando requerida a atualização monetária pela contratada, após o prazo de um ano da contratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 65, §1º. Portanto, deve-se verificar quando da prorrogação do prazo contratual, se houve reajuste do valor do contrato ou se o valor permaneceu o inicialmente pactuado.

Em seguida, a autoridade administrativa deve ter em conta que, de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União, para a realização do cálculo do percentual de alteração contratual, devem-se aplicar os limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles. Com efeito, assim julgou o TCU:

Alterações contratuais unilaterais quantitativas: 1 - Aplicação dos limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles Relatório de levantamento de auditoria no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social apontou, em relação às obras em assentamentos no Município de Itapeccica da Serra/SP, realizadas com recursos transferidos por meio de contrato de repasse



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b77ed122-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

firmado entre o aludido município e o Ministério das Cidades, a “extrapolação do limite de 25 % para a realização de acréscimos e supressões”. A equipe de auditoria também identificou uma série de alterações de projeto indevidas, “tendo em vista que tais mudanças foram solicitadas pela empresa contratada, sem que nenhuma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 estivesse presente”. Para o relator, nada obsta que a empresacomunique a contratante sobre a possibilidade de troca de uma solução por outra, “mas quem deve motivar o aditivo, inclusive justificando o porquê de o projeto não ter previsto a melhor solução, é a entidade que licitou.” Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu determinar ao município que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços, “abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal”. Além disso, “abstenha-se de efetuar alterações contratuais, a pedido da contratada, em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como aquelas baseadas no art. 65, inciso I, do dispositivo legal, desacompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e respectiva comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela imprevisão ou erro”. Precedente citado: Acórdão n.º 749/2010-Plenário. Acórdão n.º 1200/2010-Plenário, TC-000.344/2010-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 26.05.2010.

Portanto, o percentual de acréscimo de 25% requerido, deve levar em conta os implementados anteriormente, através de outros termos aditivos já realizados. Com isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

perfilhando os autos, observa-se que é o primeiro aditivo contratual para alteração do quantitativo, portanto, encontra-se adstrito ao percentual máximo de 25% delimitado no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Quanto a minuta contratual observa-se que a cláusula que acresce o valor inicial do contrato consigna o percentual de acréscimo, que indica a dotação orçamentária e, possui também a cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de aditivo de 25% ao quantitativo do contrato administrativo de n. 002/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

Frise-se que a presente manifestação está adstrita aos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar opinativo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Taperoá - BA, 17 de novembro de 2023.

Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigo=documento:b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d>

CONTRATO Nº 02/2023
DISPENSA Nº 02/2023
EMPRESA - ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS
CNPJ N.º 39.762.336/0001-27

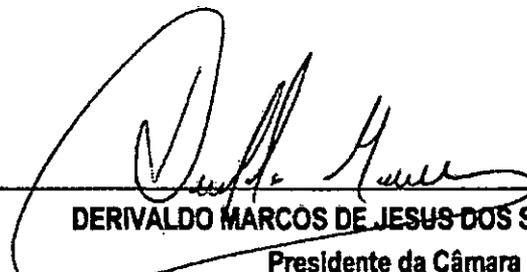
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27, contratada através do Contrato nº. 02/2023, decorrente da DISPENSA Nº 02/2023, como objeto da prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b77edfd22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.762.336/0001-27, com sede estabelecida na Rua Oscar Pinheiro, 500 A, 1º Andar, CEP 45.430-000, Taperoá- Ba, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Cova Martins Santos, Empresário, CPF 831.395.327-68, residente e domiciliado em Taperoá Bahia, denominado de CONTRATADO, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato 022/2023, firmado para prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA, de acordo com as especificações constantes da Dispensa nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de prestação de serviços parcelado de recarga de cartuchos e toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Taperoá/ BA.

1.2. Fica aditado o contrato de nº 02/2023 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), correspondendo assim a um acréscimo em reais de R\$ 700,00 (Setecentos reais), totalizando o presente contrato valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária, devidamente compromissada, a saber:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9de462821d

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. As demais Cláusulas Contratuais que não tenham sido alteradas por este instrumento de Aditivo de Contrato, permanecerão inalterados e juntamente com o que está sendo pactuado, deverão produzir seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taperoá, no estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões que sejam levantadas, por força do presente Aditamento de Contrato,

5.2. O presente Termo Aditivo de Contrato será firmada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Taperoá - Bahia, 17 de novembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

CPF sob o nº 983.351.705-88,

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS

CNPJ sob o n.º 39.762.336/0001-27

Sr. Alexandre Cova Martins Santos

CPF 831.395.327-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 09.974.443-94

CPF: 020.645.965-35

RG: 34.359.056-30

CPF: 040.586.323-76



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 22/12/2023 09:37:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b77edf22-153b-4bf7-89a3-0d9e4e462821d

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 02/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2023 - DISPENSA Nº 02/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2023 -CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12 -CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27 -OBJETO: ADITIVO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BA. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93- COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - VALOR: ACRÉSCIMO EM REAIS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO O PRESENTE CONTRATO NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 17.11.2023 -VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31/12/2023. PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-PRESIDENTE DA CÂMARA -PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 02/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2023 - DISPENSA Nº 02/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2023 -CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12 **-CONTRATADA.** ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ N.º 39.762.336/0001-27 **-OBJETO:** ADITIVO ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BA. **FUNDAMENTO LEGAL:** § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93- **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **-VALOR:** 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), CORRESPONDENDO ASSIM A UM ACRÉSCIMO EM REAIS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO O PRESENTE CONTRATO, VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 17.11.2023 **-VIGÊNCIA CONTRATUAL:** ATÉ 31/12/2023. **PELA CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-PRESIDENTE DA CÂMARA **-PELA CONTRATADA:** ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.

